Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 871 DE 31 DE março DE 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), junto ao BANERJ (Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Agencia Miguel Pereira), de acordo com o que dispõe o ítem IX do artigo 59 da Lei Complementar nº 01 de 17 de dezembro de 1975 (Lei Organica dos Municípios).

Artº. 2º) - A municipalidade se propõe a dar como garantia, pelo exposto no artigo 1º, as cotas do I.C.M. (Imposto s/Circulação de Mercadorias).

Artº. 3º) - A liquidação da presente Operação de Crédito, se verificará dentro do presente exercício financeiro.

Artº. 4º) - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº.5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
em, 01 de abril de 1982.

Manoel Guilherme Barbosa
Prefeito Municipal

GFB/MNLF